



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Olivera Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Promoção por Mérito dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, ANO BASE 2020.

A Secretária Municipal de Educação, Dulce de Andrade Araujo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Promoção por Mérito é a passagem do titular de cargo de professor e de suporte pedagógico para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante processo de avaliação que considerará a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação continuada aplicada ao trabalho, observados os interstícios e requisitos previstos na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º - A promoção por mérito será processada anualmente, tendo como base o ano anterior.

Parágrafo único - O processo será em modo remoto, pela Plataforma Demandanet.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E PASSAGEM DE FAIXA

Art. 3º - Em cada processo de promoção serão beneficiados 30% dos integrantes de cada categoria de profissionais efetivos.

Parágrafo Único – Os ocupantes de função de confiança concorrerão com os profissionais da categoria do cargo de origem ou de carreira.

Art. 4º - O integrante do Quadro do Magistério poderá avançar apenas uma faixa por interstício.

Art. 5º - A cada evolução por mérito deverá cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os interstícios serão computados a partir da data:

I – do início do exercício no cargo, na faixa inicial;

II – da última promoção, nas demais faixas.

Art. 6º - O servidor que não obtiver classificação suficiente para ser promovido poderá concorrer às subseqüentes promoções para a mesma faixa assegurada.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação designará a Comissão de Promoção por Mérito composta por representantes das seguintes categorias do magistério municipal:

- I Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II Professor de Educação Básica - PEB I – Educação Infantil;
- III Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental;
- IV Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Física;
- V Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês;
- VI Professor de Educação Básica – PEB II-Professor de Educação Especial;
- VII Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI;
- VIII Diretor de Escola;
- IX Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil;
- X Coordenador Pedagógico;
- XI Supervisor de Ensino;
- XII Assistente Técnico Pedagógico – ATP;
- XIII Representante externo de Instituição de Nível Superior com reconhecida experiência na área educacional.

Parágrafo Único – O membro representante não poderá deliberar no processo de avaliação de sua categoria.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A Promoção por Mérito somente poderá ser obtida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação, projetos e centros especializados vinculados à SME, e nas escolas conveniadas com o Município, que se inscreverem no processo de avaliação.

Art. 9º - Somente poderão participar da promoção os integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício do ano base da avaliação.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação readaptados e quem se encontrar em estágio

probatório no ano base da avaliação não poderão participar da promoção por mérito.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - O processo de avaliação consistirá na verificação dos seguintes princípios:

- a) A regularidade de formação complementar, observada a partir de cursos de educação continuada realizada pelo profissional;
- b) As características da região e da unidade escolar nas quais o profissional está inserido e do público específico com quem desenvolve o trabalho educativo;
- c) A integração e pertinência entre o trabalho individual, a Política Educacional do Município e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar;
- d) A observância de deliberação dos Conselhos de Escola sobre temas que caracterizem a especificidade de cada uma das escolas e seus agrupamentos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.11 - A avaliação será constituída de 20 pontos possíveis em escala de 0 a 20 pontos.

Art.12 – A prova escrita valerá no máximo 10 pontos.

Art.13 – Os demais pontos serão computados pela Comissão de Promoção por Mérito conforme critérios do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011:

A - Pontuação em Cursos de curta e média duração, conforme previsto na Lei Complementar nº 06/ 2.011 - Anexo VIII;

B - Análise da inserção do profissional na comunidade escolar, conforme previsto no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Assis, Lei Complementar nº 06/2011, artigo 55, Anexo VIII.

Art.14 – Serão promovidos 30% dos profissionais de sua categoria considerando o quadro de cargos de carreira de pessoal do Magistério Público Municipal no ano base da avaliação.

Art.15 – A avaliação será classificatória.

Art.16 – Os critérios de desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:

- I – maior tempo de permanência na categoria;
- II – maior idade;
- III – maior número de filhos dependentes.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art.17 – Os critérios das avaliações serão organizados de acordo com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

Art.18 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará por meio de edital, os aspectos que serão avaliados e pontuados na prova escrita.

Art.19 – A Comissão de Promoção por Mérito ficará encarregada de definir e divulgar os seguintes critérios de avaliação:

- I – Definição das regiões em que o profissional está inserido, conforme informações do Plano Gestor da unidade escolar;
- II – Número de alunos sob a responsabilidade do professor, de acordo com o controle de frequência das Unidades Escolares, do mês de dezembro do ano base da avaliação;
- III – Número de classes sob a responsabilidade do supervisor de ensino, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art.20 – A definição dos pontos obtidos pelo profissional em cursos de aperfeiçoamento de curta e média duração realizados durante o período avaliado será obtida pela somatória das cargas horárias.

§ 1º- Somente serão aceitos cursos de qualquer área da educação, de instituições devidamente credenciadas pelos órgãos de sua jurisdição.

§ 2º - Somente serão aceitos certificados com data de conclusão dos cursos.

§3º - A Comissão de Promoção por Mérito apostilará os cursos concluídos de janeiro a dezembro realizados durante o período avaliado (intervalo de 03 anos).

§4º - O titular de dois cargos deverá anexar a cada uma uma cópia de cada certificado para cada inscrição.

Art.21 - Os profissionais ocupantes de funções de confiança ou em substituição serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para a categoria em que se encontravam no ano base da avaliação. E concorrerão com os profissionais da sua categoria de origem.

Art.22 – O profissional docente que acumula cargo, desde que atenda todas as exigências da legislação para cada cargo, poderá concorrer ao processo de promoção, separadamente, em cada situação funcional.

Parágrafo Único – O professor titular de 02 (dois) cargos realizará duas provas em períodos distintos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 – A Comissão da Promoção por Mérito encaminhará ao Secretário Municipal de Educação o resultado final da avaliação de desempenho de professores e especialistas de educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração para as devidas anotações nos prontuários dos funcionários em vista da efetivação das promoções.

Art.24 – O recebimento do benefício ocorrerá trinta dias após a homologação do processo de avaliação.

Art.25 – A publicação no Diário Oficial deverá ser feita no máximo em trinta dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação.

Art.26 – Os profissionais que alternaram entre cargo e função no ano base da avaliação deverão descrever sobre a atuação que desempenhava no final do ano.

Art.27– Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Mérito.

Assis, 22 de outubro de 2021.



DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação